



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CREDENCIAMENTO N. 02/2026

Processo Administrativo nº 11/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CREDENCIANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ELISEU NOTÁRIO ALVES.

CREDENCIADO: **SOBAM - CENTRO MEDICO HOSPITALAR S/A** inscrita no CNPJ sob n.º 50.739.135/0001-41 com sede Rua 23 de maio, 790 – 1º andar, Bairro do Vianelo, Jundiaí-SP – Cep 13.207-070, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por José Donizete Camilo, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 11/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente *do Credenciamento nº 02/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 1 Credenciamento de operadoras de **planos de assistência médico-hospitalar, bem como estar registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**, abrangendo procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, realizados por meio de rede credenciada composta por médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia, com opção de acomodação privativa ou coletiva, destinados a 60 (sessenta) vidas, com atendimento eletivo no município de Várzea Paulista e na região de Jundiaí, para os servidores ativos, inativos e seus dependentes, da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

1.2 A especificação, condições e exigências do objeto estão descritos em Anexo II do Edital de Credenciamento nº 02/2026.

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência que embasou o credenciamento;

1.1.2 O Edital de Credenciamento;

1.1.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, o que ocorrerá em 5 (cinco) dias, após a publicação da adjudicação, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

2.2 Os preços ofertados pela(s) credenciada(s) serão fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, o reajustamento dos preços será feito anualmente pelos índices do VCMH (Variação de Custo Médico-hospitalar) e sinistralidade apurada no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1 O regime de credenciamento, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 A Câmara Municipal de Várzea Paulista não efetuará qualquer pagamento ao credenciado pela prestação dos serviços, por se tratar de credenciamento sem ônus para o órgão credenciador, limitando-se ao repasse dos valores descontados dos servidores e vereadores.

5.1.2 Os preços unitários, por pessoa participante do plano Sobam Plus QC (Quarto Coletivo) e QP (Quarto Privativo) PJCE, para as seguintes faixas etárias e opções de acomodação serão:

a) os servidores ativos e vereadores, seus dependentes:

Faixa etária	Preço Enfermaria (coletivo)	Acomodação Apartamento (privativo)
0 a 18 anos	184,41	258,18
19 a 23 anos	250,42	350,61
24 a 28 anos	293,96	411,57
29 a 33 anos	293,96	411,57
34 a 38 anos	293,96	411,57
39 a 43 anos	328,35	459,73
44 a 48 anos	451,76	632,53
49 a 53 anos	541,46	758,02
54 a 58 anos	776,77	1.090,04
Acima de 59 anos	1.106,06	1.548,52

b) os servidores ativos e inativos, vereadores, seus dependentes e pensionistas:

Faixa etária	Preço Enfermaria (coletivo)	Acomodação Apartamento (privativo)
0 a 18 anos	184,41	258,18
19 a 23 anos	250,42	350,61
24 a 28 anos	293,96	411,57
29 a 33 anos	293,96	411,57
34 a 38 anos	293,96	411,57



Câmara Municipal de Várzea Paulista

39 a 43 anos	328,35	459,73
44 a 48 anos	451,76	632,53
49 a 53 anos	541,46	758,02
54 a 58 anos	776,77	1.090,04
Acima de 59 anos	1.106,06	1.548,52

c) os servidores inativos, seus dependentes e pensionistas:

Faixa etária	Preço Enfermaria (coletivo)	Preço Acomodação Apartamento (privativo)
0 a 18 anos	184,41	258,18
19 a 23 anos	250,42	350,61
24 a 28 anos	293,96	411,57
29 a 33 anos	293,96	411,57
34 a 38 anos	293,96	411,57
39 a 43 anos	328,35	459,73
44 a 48 anos	451,76	632,53
49 a 53 anos	541,46	758,02
54 a 58 anos	776,77	1.090,04
Acima de 59 anos	1.106,06	1.548,52

5.2 Não será cobrada participação nas consultas, exames, internações ou qualquer outro procedimento médico/hospitalar quando o usuário utilizar dos serviços médicos objeto deste Termo de Credenciamento.

5.3 Caso o usuário com seu grupo familiar desejar alterar o plano de sua opção de acomodação coletivo para privativo poderá fazê-lo somente no aniversário do contrato, com o cumprimento do prazo de carência de cento e oitenta dias para internações programadas e trezentos dias para internações obstétricas.

5.4 A contratada credenciada deverá aceitar a mudança de opção acomodação sem carência em cada aniversário de 12 meses do contrato;

5.5 A contratada credenciada deverá aceitar a mudança de planos credenciados sem carência a cada aniversário de 12 meses do contrato;

5.6 FORMA DE PAGAMENTO

5.6.1 A Câmara Municipal efetuará o repasse/pagamentos definidos nos itens precedentes, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.7 No caso de servidores inativos, o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde será efetuado diretamente à prestadora de serviço contratada.

5.7.1. O eventual inadimplemento por parte do servidor inativo, não importará em responsabilidade financeira por parte da Câmara Municipal, ficando a operadora de saúde, no entanto, autorizada a suspender o serviço em relação ao servidor inativo inadimplente;

5.8 O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada credenciada, junto ao Banco Santander, Agência 3178, Conta Corrente 13000538-7.

5.9 A credenciada contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, arquivos informatizados de utilização da Assistência Médica



Câmara Municipal de Várzea Paulista

referentes a titular e seus dependentes, de forma analítica e sintética, discriminando todos os serviços realizados, seus respectivos valores, obedecendo o que determinada a LGPD (Lei geral de proteção de dados).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1 Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Câmara Municipal de Várzea Paulista, considerando que o pagamento das mensalidades e consultas do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva dos servidores que aderirem aos planos de assistência médico-hospitalar, sendo a Câmara Municipal intermediária dos pagamentos efetuados pelos servidores e vereadores ativos, através de retenção na fonte em conta extra orçamentária e repassados os valores para as futuras credenciadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1 São obrigações do Credenciante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o Termo de Credenciamento e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

7.1.5 Aplicar ao Credenciado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento;

7.1.6 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Várzea Paulista para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

7.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 Além das obrigações acima, caberá, também, à Credenciante cumprir as obrigações legais que venham a ser inseridas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento, bem como:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

7.2.1 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização da solução descrita neste Termo de Referência, notificando a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local de entrega do objeto para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento.

8.1.1.1 A indicação do preposto da Credenciada poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do Termo de Credenciamento ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, atendendo às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços ou objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços entregues;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento pela Credenciante, que ficará autorizada a aplicar sanções e cobrar o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Credenciante ou do Fiscal ou Gestor do Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa credenciada deverá entregar ao gestor do Termo de Credenciamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas



Câmara Municipal de Várzea Paulista

pelo Termo de Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante;

8.1.9 Comunicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do objeto.

8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11 Paralisar, por determinação da Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de documentos e dados, e tudo o que for necessário à execução do Termo de Credenciamento.

8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14 Submeter previamente, por escrito, à Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16 Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, no credenciamento;

8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;

8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do credenciamento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Credenciante;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

8.2 Além das obrigações acima, caberá, também, à Credenciada cumprir as obrigações legais que venham a ser inseridas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento, bem como:

8.2.1 Cumprir tempestiva e corretamente as condições e requisitos do Termo de Referência.

8.2.2 Indicar por escrito quando da assinatura do Termo de Credenciamento, um Gestor responsável pelo atendimento da CMVP, por meio do fiscal ou gestor do contrato e/ou Diretor Administrativo, bem como, pelo cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.

8.2.3 Promover a execução de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes neste Termo de Referência e Edital que venha originar a contratação, não podendo se eximir de obrigações, ainda que parcialmente, sob alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material.

8.2.4 Manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento que venha assinar, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para o Credenciamento.

8.2.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais eventualmente resultantes da execução do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente Termo de Credenciamento;

8.2.6 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causada à Credenciante/CMVP e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir à Credenciante/CMVP todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas à Credenciante/CMVP no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

8.2.7 Comunicar formalmente à Credenciante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Termo de Credenciamento;

8.2.8 Cumprir tempestivamente todos os prazos de realização dos serviços descritos neste Termo de Referência e na legislação vigente aplicável à matéria.

8.3. O Credenciado deverá também:

8.3.1 Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

8.3.2 Atender às observações e reclamações da fiscalização da Câmara Municipal de Várzea Paulista, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Credenciante.

8.3.3 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Credenciante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.3.4 Responder pelos danos causados diretamente à Credenciante ou aos seus bens, aos consignados, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

8.3.5 Emitir e disponibilizar mensalmente relatórios detalhados dos servidores e seus dependentes, discriminando os itens de cobrança que compõem a nota fiscal.

8.3.6 Adequar, quando demandada, seus relatórios às necessidades da Credenciante em prazo acordado em conjunto, entre as partes.

8.3.7 Cumprir os prazos definidos ou acordados com a Credenciante em cronograma específico, resguardado o direito à extensão de prazos na ocorrência de eventos que escapem ao controle das partes.

8.3.9 Disponibilizar aos servidores e à Credenciante uma estrutura de atendimento, com pessoal capacitado tecnicamente para atendê-los.

8.3.10 Prestar toda e qualquer informação, relacionada ao cumprimento do objeto, solicitada pela Credenciante.

8.3.11 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

8.3.12 Reportar, imediatamente, à Credenciante, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade de que tomar conhecimento, que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Credenciante.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação do interesse de se credenciar no procedimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Credenciada.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da Credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

9.7 A Credenciada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 A Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 16/2022, fica designado o servidor Adriano Cavalheiro, exercente do cargo de Diretor Administrativo, como encarregado da fiscalização do presente Termo de Credenciamento, que será substituído pelo servidor Leonardo Bastos Vannucchi, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Credenciada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou execução do Termo de Credenciamento;
- i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv. **Multa:**
 - a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - b) compensatória de 100% (cem por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Credenciante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Credenciante à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica da Credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 A Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Na execução do presente Termo de Credenciamento é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Termo de Credenciamento;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Termo de Credenciamento, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Termo de Credenciamento; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Termo de Credenciamento; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

13.1.1 O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Credenciante, quando entender que o Termo de Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Credenciamento, desde que haja a notificação da credenciada pela credenciante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal de Várzea Paulista

16.1 Incumbirá à Credenciante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 01 de julho de 2026.

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara

SOBAM - CENTRO MEDICO HOSPITALAR S/A
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS: